



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001 / 2013 - SEGPLAN

Processo nº 201200005009076 referente ao Termo de Cessão de Uso que entre si celebram a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento e a Secretaria de Estado da Casa Civil, na forma abaixo:

PARTÍCIPES:

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede à Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, Goiânia-GO, ora representado pelo Superintendente Executivo Sr. **OTÁVIO ALEXANDRE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da C.I nº 267100 SSP-GO e CPF/MF nº 135.177.591-04, residente e domiciliado nesta capital, conforme Decreto nº 7.434/2011 e Portaria nº 581/2011-GAB, neste ato representando o seu titular Sr. GIUSEPPE VECCHI, brasileiro, divorciado, economista, portador da C.I nº 18.851 SSP-GO e CPF/MF nº 342.782.491-87, doravante denominada **CEDENTE**.

CESSIONÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, inscrita no CNPJ nº 25.108.457/0001-45, com sede à Praça “Dr. Pedro Ludovico Teixeira”, 8º Andar, Setor Sul, nesta capital, representada pelo seu titular, Sr. **VILMAR DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 168.901- SSP/GO, inscrito no CPF nº 052.063.751-87, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento de Termo de Cessão de Uso e de Responsabilidade, cede, a título gratuito e de forma não onerosa do veículo Renault/Megane PRI 20S – placa NFV-6247 abaixo especificado, que será utilizado pela Cessionária para uso exclusivo nas atividades administrativas e operacionais:

ANO	MARCA	MODELO	PLACA	COR
2005/05	RENAULT	MEGANE PRI 20S	NFV-6247	PRATA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXIGÊNCIA

O referido veículo é destinado ao uso privativo da **CESSIONÁRIA**, exclusivamente nas



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



atividades administrativas e operacionais da Secretaria de Estado da Casa Civil do Governo do Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

São obrigações da CESSIONÁRIA:

- a) Dar ao veículo apenas a destinação prevista na **EXIGÊNCIA**, sob pena de responder por perdas e danos;
- b) Manter o bem em bom estado de conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;
- c) Se responsabilizar e responder, bem como efetuar o pagamento sobre ocorrência de multas de trânsito sofridas durante o prazo de vigência do presente Termo, o pagamento do IPVA e Seguro Obrigatório e outras que envolva o veículo, a fim de que seja feito o devido registro, inclusive do(a) condutor(a) no momento do evento;
- d) Controlar a ordem de tráfego do veículo;
- e) Devolver, quando solicitado, o bem cedido em bom estado de conservação e uso;
- f) Arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva, bem como o abastecimento do veículo;
- g) A CESSIONÁRIA fica responsável civil e penalmente por qualquer acidente envolvendo o objeto deste Termo, durante sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

Constituem obrigações da CEDENTE:

- a) Repassar à CESSIONÁRIA o bem descrito na Cláusula Primeira tão logo inicie-se a vigência do presente instrumento;
- b) Ao término do presente ou de eventual Termo Aditivo, proceder a verificação do bem quanto ao seu estado de conservação, nos termos da alínea “b” do item anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo de comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



À **CEDENTE**, de acordo com sua discricionariedade e conveniência, poderá revogar o presente ato a qualquer momento, unilateral e independentemente de notificação prévia, em caso de manutenção inadequada do bem, alteração de sua destinação, desvio de finalidade ou se o interesse público o exigir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

À **CEDENTE** é reservado o direito de, a qualquer época, fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA

À **CESSIONÁRIA** é vedado transferir qualquer título, ou destinar para outra finalidade, o bem cujo uso é ora cedido, que seja total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido pela **CEDENTE** em razão do descumprimento total ou parcial pela **CESSIONÁRIA** de qualquer das cláusulas.

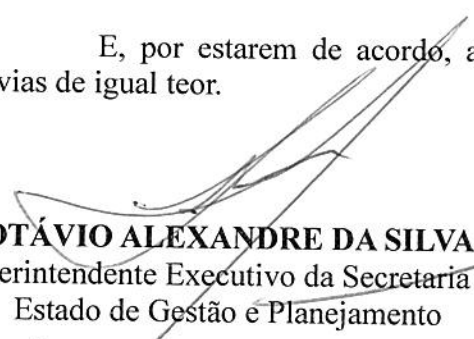
O presente instrumento também extinguir-se-á por acordo mútuo ou quando convier a qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OMISSÕES

Os casos omissos e dúvidas porventura surgidas, decorrentes deste instrumento, para efeito de ajustes em âmbito administrativo, serão objeto de comunicação prévia, com o fim de dirimi-los em conjunto.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Goiânia, 13 de março de 2013.


OTÁVIO ALEXANDRE DA SILVA
Superintendente Executivo da Secretaria de
Estado de Gestão e Planejamento


VILMAR DA SILVA ROCHA
Secretario de Estado da Casa Civil

Testemunhas:

1. _____ CPF:

2. _____ CPF:

Laércio Peixoto Ferrante
Superintendente Executivo
Secretaria de Estado da Casa Civil